CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de lei _____ de _____ de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a Prioridade no atendimento na saúde nas redes públicas e privadas, a portares de diabetes no município de Anápolis – Go, dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, oferecerem atendimento prioritário aos portadores de diabetes no município de Anápolis no tocantes aos exames que necessitem ser realizados em jejum.

Art. 2º- O cidadão que tenha interesse na obtenção do benefício que trata a presente lei deverá no ato da pretensão do exame deverá informar e comprovar sua condição de diabético para que sejam tomadas devidas providências.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, sujeitara as instituições de saúde as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa diária

III – Suspensão do alvará de funcionamento

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Conforme Lei nº 13.895, de 30 de Outubro de 2019 do Art.2º são diretrizes da Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética:

I – A universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde.

Art. 6º Conforme a Lei nº11.347/2006 de 27 de Setembro de 2006. Art.1º os portadores de diabetes receberão gratuitamente do sistema único de saúde – SUS os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os matérias necessários a sua aplicação e a monitoração da glicemia capilar.

Sala das Comissões ____ de Novembro de 2019.

DEUSMAR JAPÃO

Vereador do PSL

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

É sabido que os portadores de diabetes devem realizar exames periódicos para que seja feito o controle da doença, sendo que na maioria dos casos, esses exames necessitam de um jejum preparatório.

Ocorre que, a espera em jejum prejudica o controle de insulina no organismo, o que acarreta crises e demais cominações que podem resultar na morte do portador de diabetes.

Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo evitar que os portadores de diabetes sejam acometidos com os sintomas da hipoglicemia durante a espera para a realização de exames no Município de Anápolis – GO, dando prioridade nos atendimentos nas redes públicas e privadas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, ___ de novembro de 2019.

DEUSMAR JAPÃO

Vereador do PSL